



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2022/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, na data da assinatura.

Para: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi fora de Sede e Auditoria Interna

Assunto: Licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família.

Senhoras/Senhores Dirigentes,

1. Em atenção a publicação dos Decretos nº 11.255/2022 e nº 10.671/2022, em vigor a partir de 17-01-2023, os quais alteram o Decreto nº 7.003/2009, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados acerca da *concessão das licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família*, cabe a esta Pró-reitoria junto ao Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho (CIAST), trazer esclarecimentos e orientações pertinentes ao cumprimento das normativas.
2. As perícias oficiais poderão ser realizadas nas modalidades: presencial, análise documental ou por telessaúde (videoconferência). O(a) perito(a) possui autonomia para definir a modalidade de realização da perícia oficial e o servidor tem o direito de recusar a avaliação por meio de telessaúde e optar pela perícia presencial. Caso considere necessário, o perito poderá optar pela perícia presencial a qualquer tempo.
3. A avaliação na forma de telessaúde, deverá ser expressamente autorizada pelo servidor.
4. A perícia por análise documental poderá ser realizada somente nos casos de perícia singular.
5. A perícia documental poderá ser realizada a critério do perito nas seguintes hipóteses: avaliações técnicas que não envolvam análise da capacidade laborativa ou invalidez; e licença por motivo de doença em pessoa da família que não exceda 30 dias corridos ou superior a 60 (sessenta) dias dentro de um período de 12 meses.
6. A perícia oficial poderá ser dispensada desde que a licença para tratamento de saúde seja inferior a 15 (quinze) dias corridos e que conste a especificação do diagnóstico, com o Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) no atestado.
7. Torna-se obrigatória a utilização da plataforma digital do Governo Federal – SouGov, para o encaminhamento de atestados, no prazo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento para tratar da saúde.

8. Assim, acatando o disposto no Decreto nº 11.255/2022, a partir de 17-01-2023, não será acolhido atestado encaminhado por e-mail ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou entregue fisicamente no CIAST. Todos os atestados deverão ser conduzidos, exclusivamente, por meio da plataforma do SOUGOV.

9. Na ausência do CID ou da especificação do diagnóstico no atestado apresentado pelo servidor, será necessária perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 15 dias.

10. Ao servidor que não comparecer à avaliação pericial agendada, salvo justificado, será aplicada a falta no período indicado no atestado de saúde, nos termos do inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 8.112/90.

11. Importante salientar que um atestado completo contém: Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), número de registro (CRM) do médico ou (CRO) do cirurgião-dentista, assinatura do profissional e o período da licença concedida.

12. Para licenças visando acompanhar doença em pessoa da família faz-se necessário o encaminhamento pelo SOUGOV do atestado médico ou odontológico, contendo os nomes do dependente e do servidor e a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, bem como CID da doença do dependente e não apenas CID de acompanhamento.

13. A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença para acompanhar doença em pessoa da família, desde que seja inferior a quinze dias corridos, e seja especificado o diagnóstico, com CID.

14. Importante informar que a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (SGP/ME) – órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) – emitirá normativo contendo orientações sobre as novas regras aos órgãos e entidades do Executivo federal.

15. Solicitamos cordialmente que dê ampla divulgação em sua unidade.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

DANIELA APARECIDA TAVARES AGUIAR

Chefe do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho

Assinado eletronicamente

JULIANA GUEDES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Tavares Aguiar, Chefe do Centro de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho**, em 22/12/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/12/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892825** e o código CRC **C28E8709**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.022600/2022-35

SEI nº 0892825